



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANATOMIA (S.B.A)

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, os membros associados efetivos da S.B.A reuniram-se às 15:00h, no Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso, para a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o artigo 24 do Estatuto e em consonância com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Estiveram presentes os seguintes membros: Prof. Dr. Célio Fernando de Sousa Rodrigues, Prof.^a Dr.^a Andrea Oxley da Rocha, Prof. Dr. Rafael Cisne de Paula, Prof.^a Dr.^a Valéria Paula Sassoli Fazan, Prof.^a Dr.^a Evelise Aline Soares, Prof. Dr. Henrique Pereira Barros, Prof. Dr. José Roberto Pimenta de Godoy, Prof. Dr. Marcio Antônio Babinski, Prof. Dr. Waltercides Silva Junior, Prof. Dr. Claudio Silva Teixeira, Prof.^a Dr.^a Maria Evódia de Sousa, Prof. Dr. Marco Aurelio Pereira Sampaio, Prof. Dr. Athelson Stefanon Bittencourt, Prof.^a Dr.^a Telma Sumie Masuko, Prof. Dr. Paulo Celso Pardi e Prof. Dr. Ivan do Nascimento da Silva. De acordo com o artigo 22, § 3º do estatuto, foi feito pelo Presidente da SBA a convocação oficial para abertura da Assembleia Extraordinária. Não havendo "quorum" legal suficiente foram aguardados os trinta minutos regulamentares para a segunda convocação e iniciou-se então a Assembleia com a leitura das propostas de mudanças feita pelo Secretario Geral, Prof. Dr. Rafael Cisne de Paula, no que se refere à Readequação do Estatuto quanto as mudanças aprovadas na última Assembleia Geral realizada aos 05 dias de setembro de 2022 durante as atividades do XXIX Congresso Brasileiro de Anatomia em Maceió – AL. A Assembleia aprovou a proposta por unanimidade e todos os presentes assinaram a ata.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANATOMIA APROVADO EM SETEMBRO DE 2022

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Anatomia (SBA), fundada em 31 de julho de 1952, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil de caráter científico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria que visa o progresso da Morfologia em todos os seus ramos, de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 04 de outubro de 1952.

Art. 2º A Sociedade Brasileira de Anatomia tem sede e foro permanente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. É de duração indeterminada e regida por este Estatuto.

Parágrafo único. A SBA tem sede no Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, sito à Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 – Prédio Biomédicas III, 05508-900, Cidade Universitária, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º A SBA tem por finalidade:

- I. congregar os estudiosos de todos os ramos da Morfologia;
- II. apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico dos seus associados;
- III. promover congressos, cursos, simpósios sobre assuntos relacionados com a Morfologia;
- IV. manter intercâmbio cultural, técnico, científico e associativo com entidades congêneres do país e do estrangeiro;
- V. conferir títulos, certificados e prêmios;
- VI. outras atividades que não colidam com este Estatuto._



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I – Da Admissão

Art. 4º Poderão fazer parte da SBA todos os graduados, técnicos e graduandos nas áreas Biológica, da Saúde e de áreas afins, que contenham em sua grade curricular do Curso Técnico ou de Graduação as disciplinas de Morfologia.

Seção II – Da Classificação

Art. 5º O quadro social da SBA é composto de associados, cujo número é ilimitado e que são divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundador;
- II. Efetivo;
- III. Correspondente;
- IV. Honorário;
- V. Estudante;
- VI. Empresa;
- VII. Técnico.

Art. 6º Entende-se por associado Fundador o profissional que participou da primeira reunião da SBA e assinou a respectiva ata de fundação.

Art. 7º Entende-se por associado Efetivo o profissional graduado, ligado às áreas Biológica, da Saúde e de áreas afins, cujo currículo de formação apresente disciplinas relacionadas à área de Morfologia ou que atue profissionalmente em uma destas áreas.

Parágrafo único. O associado Efetivo será admitido mediante preenchimento de formulário *online*, ou endossado por dois associados da mesma categoria ou acompanhado do currículo *lattes* encaminhado diretamente à Diretoria Executiva.

Art. 8º Entende-se por associado Correspondente o profissional graduado, ligado às áreas Biológica e da Saúde, residente no exterior.

Parágrafo único. O associado Correspondente será admitido mediante preenchimento de formulário *online* endossado por dois associados (sendo pelo menos um Efetivo), encaminhado à Diretoria Executiva da SBA.

Art. 9º Entende-se por associado Honorário o profissional nacional ou estrangeiro que tenha prestado relevantes serviços às ciências morfológicas ou o associado Efetivo que tenha atingido 70 (setenta) anos de idade ou ainda o associado Efetivo que quitou de forma antecipada 30 anuidades conforme previsto no Art. 18.

Parágrafo único. A outorga desta honraria será efetuada mediante proposta fundamentada pela Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral da SBA.

Art. 10 Entende-se por associado Estudante o aluno regularmente matriculado em uma Instituição de Ensino Superior ligado às áreas Biológica, da Saúde e de áreas afins, que contenham em sua grade curricular do Curso de Graduação as disciplinas de Morfologia.

- I. O associado Estudante será admitido mediante preenchimento de formulário *online* endossado por dois associados Efetivos, ou acompanhado do currículo *lattes* encaminhado diretamente à Diretoria Executiva.
- II. A anuidade do associado Estudante será a metade da anuidade do associado efetivo.



Art. 11 Entende-se por associado Empresa a Pessoa Jurídica: Laboratórios, Universidades, Centros de Pesquisas e Desenvolvimento, Federações de Indústria, Empresas de vendas ou qualquer outra organização, de natureza pública ou privada.

- I. O associado Empresa será admitido mediante preenchimento de formulário *online* endossado por dois associados Efetivos e encaminhado diretamente à Diretoria Executiva.
- II. A anuidade do associado Empresa corresponderá a 10 vezes aquela de associado efetivo.

Art. 12 Entende-se por sócio técnico o profissional que comprove atuação em instituições de interesse da sociedade, que contenham em sua grade curricular do Curso Técnico as disciplinas da área Morfológica.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela diretoria executiva da SBA.

Seção III – Dos Direitos e Deveres

Art. 13 Uma vez obedecidos os dispositivos deste Estatuto, são direitos dos associados:

- I. Assinar ou subscrever proposta para admissão de novos associados nos termos do Art. 7º e 8º deste Estatuto;
- II. Participar das atividades e eventos da SBA;
- III. Receber as comunicações e publicações da SBA;
- IV. Votar e ser votado nas eleições da SBA, nos termos do parágrafo único deste artigo;
- V. Informar por escrito, à Diretoria da SBA, qualquer ocorrência de interesse pessoal ou coletivo e que exija providência ao alcance da mesma.

Parágrafo único. São direitos exclusivos dos Associados Efetivos, quites com a Tesouraria, Efetivos que passaram a Honorários e Fundadores da SBA, residentes no Brasil, os de votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 14 São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Pagar dentro do prazo determinado, as contribuições regulamentares;
- III. Concorrer para o cumprimento das finalidades da SBA;
- IV. Desempenhar encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria Executiva ou outros órgãos competentes;
- V. Prestigiar a SBA, difundir o espírito associativo e concorrer para o aumento do quadro social.

Seção IV – Das Penalidades

Art. 15 Os associados que procederem em desacordo com as normas estatutárias estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

§ 1º Advertência escrita, aplicada pelo Presidente da SBA, com aprovação por maioria simples de votos da Diretoria Executiva e registrada em ata, nas transgressões leves.

§ 2º Suspensão dos direitos sociais por até um ano, por transgressões graves do Estatuto ou pela prática de atos incompatíveis com as finalidades da SBA, com aprovação por maioria simples de votos da Diretoria Executiva e registrada em ata.



§ 3º Eliminação do quadro social:

- a) Por atraso de pagamento por três anos consecutivos, após prévia comunicação do débito e considerando o § 1º do Art. 15 e o Art. 19;
- b) Por reincidência na transgressão grave do Estatuto;
- c) Por prejuízos morais e materiais à SBA

Para o inciso I a punição é de competência da Diretoria Executiva, enquanto os incisos II e III dependem da aprovação em Assembleia Geral, exceto o subitem a.

Art. 16 Para ser readmitido, o associado eliminado por falta de pagamento deverá apresentar o pedido à Diretoria Executiva e pagar as duas últimas anuidades devidas e a anuidade do ano vigente, em valor atualizado para a anuidade do ano de readmissão.

Art. 17 Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso à mesma no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da punição, e a decisão será homologada pela Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Art. 18 Constituem fontes de receita da SBA;

- I. Anuidades;
- II. Doações públicas e privadas;
- III. Subvenções públicas e privadas;
- IV. Vendas eventuais de bens móveis e/ou imóveis;
- V. Superávit resultante da organização de congressos, simpósios, cursos e outras atividades similares.

§1º O valor da anuidade deverá ser decidido pela Diretoria Executiva e homologado em Assembleia Geral, sendo corrigido anualmente pelo índice do IPCA ou outro índice que o venha a substituí-lo; corrigindo se necessário, até retroativamente.

§2º Ficam isentos do pagamento de anuidade os seguintes associados:

- a) Associado Fundador;
- b) Associado Honorário;
- c) Associado Correspondente;
- d) Associado Efetivo que tenha contribuído por pelo menos 30 anos
- e) Membros da Diretoria Executiva da SBA, durante a vigência de seu mandato;
- f) Membros da revista *Journal of Morphological Sciences*, sendo o Editor Chefe e dois Editores Executivos.

Art. 19 A anuidade dos associados Efetivos deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano. Após esta data, haverá acréscimo de acordo com normas elaboradas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É facultado ao associado Efetivo à possibilidade de realizar o pagamento adiantado das anuidades que faltarem para completar o total de 30 contribuições. Neste caso o montante a ser pago será calculado de acordo com o valor da anuidade vigente.



CAPÍTULO IV

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 20 São Poderes Diretivos da SBA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§1º Participam na qualidade de órgãos auxiliares dos Poderes Diretivos: Diretoria do Congresso Brasileiro de Anatomia, Delegacias Regionais e Comissão de Terminologia Anatômica.

§2º Comissões Permanentes e Comitês de assessoramento técnico-científico podem ser criados pela Diretoria Executiva que os regulamentará através de regimentos próprios.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 21A Assembleia Geral, constituída por todos os associados quites com a tesouraria da sociedade, é o órgão soberano, com poderes para decidir sobre todos os assuntos pertinentes à SBA nos limites da Lei e deste Estatuto.

Art. 22 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Anatomia e em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para apreciação e aprovação das demonstrações financeiras do exercício social do ano anterior.

§1º O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano

§2º Ao fim de cada exercício, a Diretoria Executiva deverá levantar o Balanço Geral e elaborar as demonstrações financeiras a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

§3º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, dentro de um mesmo Congresso, quando decidido pela Assembleia Geral ordinária, ou em qualquer momento pela Diretoria Executiva.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

- I. Homologar a eleição e a posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos de acordo com o Código Eleitoral da SBA;
- II. Eleger em cada Congresso Brasileiro de Anatomia, em escrutínio secreto, a sede e o presidente do Congresso Brasileiro seguinte, assim como as sedes suplentes, obedecendo ao critério de maior número de votos. A sede eleita como primeira cidade suplente, automaticamente passará a ser considerada como sede futura, necessitando apenas ser confirmada pelo Presidente eleito durante a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada durante o próximo Congresso. Caso sua candidatura seja retirada, passa-se a se considerar a segunda cidade suplente e assim por diante;
- III. Homologar os membros da Comissão de Terminologia Anatômica indicados pela Diretoria Executiva;
- IV. Homologar o valor da anuidade a ser paga pelos associados, proposta pela Diretoria Executiva; se necessário, até retroativamente;
- V. Discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva, com prévio parecer do Conselho Fiscal;



- 231 VI. Homologar a concessão do título de associado Honorário mediante proposta da
232 Diretoria Executiva;
- 233 VII. Aprovar propostas de modificação estatutária, encaminhadas pela Diretoria
234 Executiva e/ou por comissão específica;
- 235 VIII. Indicar nomes para constituição de quaisquer comissões auxiliares, quando
236 necessário;
- 237 IX. Aprovar as penalidades de suspensão e eliminação propostas pela Diretoria
238 Executiva, constantes em atas registradas, conforme o Art. 15;
- 239 X. Homologar decisão do recurso às penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- 240 XI. Homologar o Regulamento dos Congressos Brasileiros de Anatomia, elaborado e
241 proposto pela Diretoria Executiva da SBA

242 **Art. 24** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por meio
243 de telegrama, e-mail ou outros meios de comunicação com os sócios vigentes na época e
244 deverá mencionar data, hora, local e ordem do dia, que deverá ser enviada aos associados
245 com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência da data da realização da Assembleia.
246 A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação,
247 com a totalidade ou quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos quites
248 com a tesouraria da Sociedade, Honorários e Correspondentes da SBA. Em segunda
249 convocação, 30 minutos após, com qualquer número destes associados.

250 **§1º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto para
251 modificação do Estatuto, conforme Art. 59, parágrafo único.

252 **§2º** Fica facultada a diretoria executiva, em casos de força maior, determinações de
253 autoridades públicas ou emergências sanitárias, a convocação da Assembleia em
254 modo virtual, cuja reunião e as decisões proferidas serão gravadas e transcritas a
255 ata pela secretaria.

256 **Seção II – Da Diretoria Executiva**

257 **Art. 25** A Diretoria Executiva da SBA compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente,
258 Secretário Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral e Primeiro Tesoureiro, eleitos entre
259 os associados Efetivos quites com a Tesouraria, Efetivos que passaram a Honorários e
260 Fundadores da SBA, residentes no Brasil.

261 **§1º** No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente o preencherá até
262 o fim do mandato. Se as vagas ocorrerem em qualquer dos demais cargos da
263 Diretoria, o Presidente da SBA promoverá a nomeação de substitutos, de acordo com
264 as normas deste Estatuto.

265 **§2º** O Diretor que não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas,
266 será substituído por outro, nomeado pelo Presidente.

267 **Art. 26** A Diretoria Executiva será eleita pelos associados Efetivos quites com a Tesouraria,
268 Efetivos que passaram a Honorários e Fundadores da SBA, residentes no Brasil, através
269 de carta ou diretamente, de acordo com o Código Eleitoral da SBA e o mandato terá a
270 duração de quatro anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

271 **Parágrafo único.** O Código Eleitoral da SBA está anexo ao Estatuto.

272 **Art. 27** À Diretoria Executiva compete:

- 273 I. Exercer a administração da SBA;
- 274 II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- 275 III. Defender, em qualquer ocasião, os interesses dos associados da SBA;
- 276 IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço financeiro anual e à Assembleia Geral, o
277 balanço financeiro do período entre dois Congressos Brasileiros consecutivos;



- 278 V. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, devendo as decisões serem
279 tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além
280 do seu voto, o de qualidade;
- 281 VI. Decidir sobre as propostas de novos associados e sobre as penalidades estatutárias,
282 executando-as quando aprovadas;
- 283 VII. Conferir, em casos excepcionais, mediante circunstanciada justificativa, título
284 honorífico a personalidades cujos serviços relevantes à SBA e/ou à Morfologia fazem
285 jus a esse reconhecimento a curto prazo;
- 286 VIII. Resolver os casos omissos, cientificando a seguir, caso necessário, o Conselho
287 Fiscal;
- 288 IX. Apresentar à Assembleia Geral proposta para outorga de título de associado
289 Honorário;
- 290 X. Propor, por ocasião da Assembleia Geral, a atualização do valor da anuidade;
- 291 XI. Decidir sobre o acréscimo ao valor da anuidade paga após 31 de março, conforme
292 o Art. 19;
- 293 XII. Encaminhar proposta de alteração estatutária para ser discutida e aprovada em
294 Assembleia Geral da SBA;
- 295 XIII. Indicar nomes para constituição de comissões auxiliares, quando necessário, assim
296 como para a Comissão de Terminologia Anatômica;
- 297 XIV. Indicar nomes para as Delegacias Regionais;
- 298 XV. Realizar a eleição e dar posse aos membros eleitos da nova Diretoria Executiva e
299 Conselho Fiscal;
- 300 XVI. Aprovar o nome indicado pelo Presidente para Editor Científico do *Journal of*
301 *Morphological Sciences*, órgão oficial da SBA, por maioria simples de votos;
- 302 XVII. Aprovar o relatório financeiro e a prospecção orçamentária apresentados pelo Editor
303 Científico;
- 304 XVIII. Organizar e conceder o Prêmio Renato Locchi de Ciências Morfológicas;
- 305 XIX. Representar a Associação ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente,
306 perante terceiros, órgãos públicos ou autoridade federal, estadual ou municipal,
307 bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista e
308 entidades paraestatais, não lhe sendo lícito, porém, alienar ou hipotecar os bens da
309 SBA, sem prévia e expressa autorização manifestada pela Assembleia Geral;
- 310 XX. Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto
- 311 **Parágrafo único.** A Diretoria Executiva da SBA poderá ser convocada pelo Presidente,
312 para reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.
- 313 **Art. 28** Ao Presidente compete:
- 314 I. Representar e administrar a SBA em todos os seus atos, ativa e passivamente, em
315 Juízo e fora dele, exceto presidir o Congresso Brasileiro de Anatomia;
- 316 II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito ao voto de qualidade;
- 317 III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos que representem
318 valores;
- 319 IV. Assinar, juntamente com o Secretário Geral, os diplomas e certificados emitidos;
- 320 V. Nomear substitutos para os cargos vagos da Diretoria Executiva;
- 321 VI. Indicar o nome do Editor Científico do *Journal of Morphological Sciences*, órgão
322 oficial da SBA.
- 323



Art. 29 Ao Vice-Presidente compete:

- I. Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II. Suceder o Presidente em caso de vacância, até o final do mandato.

Art. 30 Ao Secretário Geral compete:

- I. Assinar, juntamente com o Presidente, diplomas e certificados emitidos pela SBA;
- II. Redigir e editar com a Diretoria, o Boletim da SBA e o Anatonline;
- III. Organizar os serviços da Secretaria;
- IV. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 31 Ao Primeiro Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Art. 32 Ao Tesoureiro Geral compete:

- I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a Tesouraria da SBA;
- II. Efetuar o recebimento de anuidades;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos que representem valores;
- IV. Apresentar anualmente um balanço da SBA à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Providenciar a remessa de fundos da SBA correspondente à cota anual de membro institucional da Federação Internacional de Associações de Anatomistas e a Asociación Panamericana de Anatomía.

Art. 33 Ao Primeiro Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos.

Art. 34 Aos membros da Diretoria Executiva é proibido receber qualquer remuneração pelo exercício das funções do cargo.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 35 O Conselho Fiscal é constituído por três associados titulares e um suplente, eleitos entre os associados Efetivos quites com a Tesouraria, Efetivos que passaram a Honorários e Fundadores da SBA, residentes no Brasil, conjuntamente com os membros da Diretoria Executiva, com a mesma duração de mandato, limitando-se sua competência à fiscalização financeira.

Art. 36 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, em qualquer tempo, os livros contábeis, os documentos e papéis da Tesouraria Geral da Diretoria Executiva da SBA e da Tesouraria do Congresso;
- II. Emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria Executiva da SBA que o enviará à Assembleia Geral.

Art. 37 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, desde que convocado pela Diretoria Executiva e quantas vezes for necessário.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DOS PODERES DIRETIVOS

Seção I – Da Diretoria de Congresso Brasileiro de Anatomia

Art. 38 A Diretoria do Congresso Brasileiro de Anatomia será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.



369 **Art. 39** O Presidente do Congresso Brasileiro de Anatomia será eleito em Assembleia Geral
370 da SBA.

371 **Art. 40** O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Congresso Brasileiro de Anatomia
372 serão escolhidos pelo Presidente.

373 **Art. 41** São atribuições do Presidente do Congresso Brasileiro de Anatomia:

374 I. Tomar as providências necessárias para a realização do Congresso Brasileiro de
375 Anatomia e presidi-lo;

376 II. Indicar os demais membros da Diretoria do Congresso para aprovação da Diretoria
377 da SBA.;

378 III. Firmar termo de compromisso junto com o Presidente da SBA, onde ambos se
379 comprometem a obedecer aos ditames e termos coordenados no Regulamento dos
380 Congressos Brasileiros de Anatomia, sob pena de responsabilidade administrativa,
381 civil e penal pelos seus atos contrários ao ali contido ou não previsto, independente
382 de culpa;

383 IV. Assinar e aprovar, juntamente com o Tesoureiro do Congresso Brasileiro de
384 Anatomia, documentos necessários ao pagamento das despesas autorizadas;

385 V. Participar das sessões inaugural e de encerramento do Congresso;

386 VI. Acatar as sugestões e decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

387 **Art. 42** Ao Vice-Presidente do Congresso Brasileiro de Anatomia cabe colaborar com o
388 Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

389 **Art. 43** Ao Secretário do Congresso Brasileiro de Anatomia cabe auxiliar o Presidente na
390 organização e realização do evento.

391 **Art. 44** Ao Tesoureiro do Congresso Brasileiro de Anatomia cabe:

392 I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a Tesouraria do Congresso;

393 II. Assinar e aprovar, juntamente com o Presidente do Congresso Brasileiro de
394 Anatomia, documentos necessários ao pagamento das despesas autorizadas;

395 III. Apresentar à Diretoria Executiva da SBA o balanço do Congresso Brasileiro de
396 Anatomia;

397 IV. Abrir e fechar contas bancárias relativas ao Congresso quando sejam necessárias;

398 V. Repassar integralmente eventual superávit à Diretoria Executiva da SBA, no prazo
399 máximo de 90 (noventa) dias após o término do Congresso;

400 VI. O não cumprimento dos itens III, IV ou V constituem falta grave e implicará na
401 suspensão dos direitos de todos os membros da Diretoria do Congresso Brasileiro
402 de Anatomia, ficando impedidos de ocupar qualquer cargo na SBA, sem prejuízo da
403 responsabilidade civil e penal em razão e no exercício de suas atividades como
404 membros da Diretoria do Congresso.

405 **Art. 45** São objetivos e finalidades do Congresso Brasileiro de Anatomia: difundir e
406 atualizar as ciências morfológicas, promovendo a integração dos seus cultores.

407 **Art. 46** Todos os trabalhos científicos e demais atividades do Congresso deverão obedecer
408 ao estabelecido pelo Regulamento dos Congressos Brasileiros de Anatomia, elaborado pela
409 Diretoria Executiva da SBA e homologado pela Assembleia Geral por maioria simples dos
410 associados presentes quites com a tesouraria.

411 **Parágrafo único.** O não cumprimento dos termos previstos no Regulamento elencado no
412 *caput*, constitui falta grave e implicará na suspensão dos direitos de todos os membros da
413 Diretoria do Congresso Brasileiro de Anatomia, ficando impedidos de ocupar qualquer cargo
414 na SBA, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal em razão e no exercício
415 de suas atividades como membros da Diretoria do Congresso, por danos gerados à SBA,
416 independente de culpa.

417



Seção II – Das Delegacias Regionais

Art. 47 A SBA designará delegados para as localidades nas quais a Diretoria Executiva sentir necessidade de ter uma representação da Sociedade.

Art. 48 O nome do delegado será indicado pela Diretoria Executiva, após consulta prévia, através de e-mail ou carta, aos associados efetivos da região quites com a tesouraria.

I. O mandato de cada delegado regional será de 4 anos, coincidente com o da Diretoria Executiva

II. A sede da Delegacia Regional será na cidade em que atua o Delegado, sendo automaticamente transferida para outro local quando novo Delegado for indicado para a região.

Art. 49 Ao Delegado Regional compete:

I. Representar a SBA em sua região, divulgando tudo o que se refere à mesma;

II. Receber propostas de novos candidatos a associados da SBA, conforme o Art. 7º, parágrafo único;

III. Fazer um relatório das atividades científicas e sociais desenvolvidas a cada 2 anos, para ser apresentado à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;

IV. Acatar as sugestões e decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Seção III – Da Comissão de Terminologia Anatômica

Art. 50 A Comissão de Terminologia Anatômica é constituída por oito membros, entre os quais serão eleitos um Presidente e um Secretário, indicados pela Diretoria Executiva e homologados em Assembleia Geral, tendo mandato de oito anos.

Art. 51 À Comissão de Terminologia Anatômica compete:

I. Apresentar sugestões ao "Federative Committee on Anatomical Terminology" (FCAT) sobre Terminologia Anatômica em geral;

II. Efetuar a tradução da Terminologia Anatômica oficial aprovada pela Federação Internacional das Associações de Anatomistas, em vigência para a língua portuguesa e após ser consultada a "Sociedade Anatômica Portuguesa"; enviá-la para a Diretoria Executiva, a fim de que possa ser homologada e divulgada.

CAPÍTULO VI

DO JOURNAL OF MORPHOLOGICAL SCIENCES

(Brazilian Journal of Morphological Sciences – Revista Brasileira de Ciências Morfológicas)

Art. 52 O *Journal of Morphological Sciences* (Brazilian Journal of Morphological Sciences – Revista Brasileira de Ciências Morfológicas) é o órgão oficial de divulgação científica da SBA e terá um Editor Científico.

Parágrafo único. O tempo de permanência no cargo de Editor Científico é indeterminado, cabendo à Diretoria Executiva avaliação anual do seu desempenho.

Art. 53 O Editor Científico do *Journal of Morphological Sciences* nomeará os membros da Comissão Editorial e do Conselho Científico para assessoria. Estes membros serão selecionados com base em comprovada experiência, significativa produção em pesquisa científica e aptidão para o desempenho de suas funções editoriais.

Art. 54 O suporte financeiro da revista é dado por meio de verbas da SBA e/ou de programas de apoio a publicações científicas, de órgãos públicos como o CNPq, FINEP e FAPESP.



Parágrafo único. Será revertido para a revista, o dinheiro recebido de publicidade por ela veiculada, da venda de separata, de doações e outras formas de arrecadação.

Art. 55 O Editor Científico administrará os recursos financeiros da revista, sendo responsável pela obtenção de subsídios e gerenciamento de contas bancárias correspondentes a doações, assinaturas, fundos provenientes de anúncios e de outras formas de arrecadação.

§1º Os recursos financeiros serão utilizados exclusivamente para publicação e melhoria da revista.

§2º O Editor Científico fará, semestralmente, relatório financeiro pormenorizado e documentado, bem como prospecção orçamentária, por escrito, em duas vias, e os submeterá ao Presidente da SBA, para serem aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 56 O Editor Científico representará oficialmente o *Journal of Morphological Sciences* e, em caso de impossibilidade, designará um substituto.

Art. 57 O Editor Científico e a Comissão Editorial julgarão pedidos de outras entidades para estabelecer convênios baseados nos interesses do *Journal of Morphological Sciences*.

CAPÍTULO VII

DO PRÊMIO RENATO LOCCHI DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS

Art. 58 O Prêmio Renato Locchi de Ciências Morfológicas deverá ser outorgado pela SBA a cada dois anos, aos trabalhos científicos na área de Morfologia (Categorias de Anatomia Macroscópica e de Anatomia Microscópica) selecionados por comissão julgadora específica indicada pela Diretoria Executiva, coincidindo com a data dos Congressos da SBA

Parágrafo único. O regulamento do Prêmio Renato Locchi de Ciências Morfológicas está anexo ao Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 O presente Estatuto poderá ser modificado em Assembleia Geral, após análise de propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva e/ou por Comissão específica designada para essa finalidade.

Parágrafo único. A aprovação de modificação estatutária deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral que estejam quites com as suas anuidades.

Art. 60 Nenhum associado responde solidária nem subsidiariamente por obrigações contraídas pela Diretoria Executiva da SBA

Art. 61A SBA não faz distinção de raça, sexo, nacionalidade, idade, religião e ideologias políticas.

Art. 62 A SBA não distribui lucros, vantagens e bonificações a dirigentes, associados e outros, sob nenhuma forma ou alegação.

Art. 63 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 64 Este Estatuto regerá os destinos e ações da Sociedade Brasileira de Anatomia, uma vez aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, na qual o mesmo esteja pautado.



Art. 65 No caso de dissolução da SBA, o seu patrimônio será destinado a uma instituição beneficente, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública, a critério da Assembleia Geral convocada para este fim específico e com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes que deverão indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomearão o liquidante, que exercerá suas funções até a completa extinção da SBA.

ANEXO I

PRÊMIO RENATO LOCCHI DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS

Regulamento

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Anatomia institui o “Prêmio Renato Locchi de Ciências Morfológicas”, a ser conferido ao(s) autor(es) do melhor trabalho de pesquisa na área de Anatomia Macroscópica e do melhor trabalho de pesquisa na área de Anatomia Microscópica.

Art. 2º O Prêmio será conferido a cada dois anos e constará de diploma e uma importância em dinheiro a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Poderão ser conferidos Diplomas de Menção Honrosa aos autores dos trabalhos classificados em 2º e 3º lugares.

Art. 3º Somente será aceita a inscrição de trabalhos de autores associados da SBA e quites com a Tesouraria.

Art. 4º A Diretoria Executiva da SBA fixará o prazo para inscrição dos trabalhos concorrentes ao Prêmio.

Art. 5º Para concorrer ao Prêmio são exigidas as seguintes condições:

- I. Os trabalhos deverão ser inéditos, isto é, não publicados;
- II. Não serão aceitas Teses ou Dissertações, mas poderão concorrer trabalhos que constituem assunto desses documentos científicos;
- III. Os trabalhos deverão ser redigidos em português, datilografados em espaço duplo e em quatro vias;
- IV. Atender aos requisitos deste regulamento.

Art. 6º Os trabalhos serão inscritos sob pseudônimo e acompanhados de um envelope lacrado contendo a identificação. Haverá registro em livro especial de inscrição.

Art. 7º Os trabalhos, uma vez recebidos, serão datados, carimbados e rubricados na primeira página do texto pelo Secretário Geral da SBA e guardados em sigilo, até serem entregues à Comissão Julgadora.

Art. 8º Os envelopes para identificação dos concorrentes também serão datados, carimbados e rubricados no reverso pelo Secretário Geral da SBA e guardados em sigilo até a divulgação do resultado final.

Art. 9º No ato da entrega do trabalho, ao concorrente ou ao seu preposto será dado um recibo.

Art. 10 A Comissão Julgadora será constituída por três membros indicados pela Diretoria Executiva da SBA, dentre os quais será indicado o Presidente.

Art. 11 Uma vez constituída a Comissão Julgadora e distribuídos os trabalhos, haverá um prazo de um mês para ser dado o parecer sobre o resultado final.

Art. 12 Cada trabalho será entregue aos membros da Comissão Julgadora mediante recibo, que será recuperado com a devolução do trabalho.



Art. 13 O parecer da Comissão Julgadora será dado em duas vias: uma será arquivada; a outra ficará durante 15 dias à disposição dos interessados na Secretaria da SBA

Art. 14 A Comissão Julgadora terá amplos poderes para classificar um ou mais trabalhos em 1º lugar ou, ainda, negar a concessão do Prêmio.

Art. 15 Não caberá qualquer tipo de recurso ao parecer da Comissão Julgadora.

Art. 16 De posse do parecer da Comissão Julgadora, a Diretoria Executiva da SBA abrirá exclusivamente o envelope de identificação que corresponde ao pseudônimo do vencedor e anunciará o nome do autor, determinando a data para a entrega do Prêmio.

Art. 17 Os trabalhos não premiados e respectivos envelopes de identificação, inviolados, poderão ser retirados mediante devolução do recibo que lhes foi dado, dentro do prazo de seis meses, a contar da data em que foi anunciado o resultado final. Findo este prazo, poderão ser inutilizados por decisão da Diretoria Executiva da SBA

Art. 18 Quando o Prêmio não for concedido por falta de concorrentes, por decisão da Comissão Julgadora ou por outros motivos imprevisíveis, a importância em dinheiro do Prêmio ficará acumulada com a do Prêmio seguinte.

Art. 19 O Prêmio poderá ser atribuído postumamente ao herdeiro natural, desde que cumpridas as exigências deste regulamento.

Art. 20 A Diretoria Executiva da SBA será árbitro superior para decidir as dúvidas surgidas na interpretação deste regulamento ou resolver qualquer dificuldade em sua execução.

ANEXO II

CÓDIGO ELEITORAL DA SBA

Art. 1º De acordo com os Artigos. 25 e 35 do Estatuto vigente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da SBA serão eleitos pelos associados Efetivos, quites com a Tesouraria no ano vigente, Efetivos que passaram a Honorários e Fundadores da SBA, residentes no Brasil, através de carta, meio eletrônico ou presencialmente conforme definido previamente ao processo eleitoral, a cada quatro anos, sendo vedada à reeleição para o mesmo cargo. O processo eleitoral é regido pelo presente Código Eleitoral e será supervisionado por uma Comissão Eleitoral.

Art. 2º A Diretoria Executiva da SBA enviará a todos os associados Efetivos quites com a Tesouraria, Efetivos que passaram a Honorários e Fundadores da SBA, residentes no Brasil, até 180 dias antes da data prevista para a apuração da eleição, uma comunicação declarando aberta a inscrição das Chapas com as anuências de seus candidatos para cada cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§1º Junto com a anuência de cada candidato da referida Chapa, cada candidato deverá enviar uma fotografia 3 x 4 recente e um resumo de seu currículo, ressaltando somente titulações e cargos administrativos já ocupados.

§2º As anuências deverão ser enviadas até 120 dias antes da data prevista para a apuração da eleição, para divulgação pela SBA.

§3º Os candidatos que não remeterem as suas anuências até a época prevista no § 2º, poderão enviá-las até 90 dias antes da data prevista para a referida apuração, mas terão que se responsabilizar pela própria divulgação.

Art. 3º A eleição será feita eletronicamente, *online*. Tem direito a voto todos os associados Efetivos que estiveram ativos por no mínimo os 2 últimos anos, quites com a Tesouraria, Efetivos que passaram a Honorários e Fundadores da SBA, residentes no Brasil, condições estas que devem estar legalizadas no prazo mínimo de 180 dias antes da data prevista



602 para a apuração da eleição que será feita durante o período do Congresso Brasileiro de
603 Anatomia.

604 §1º Constará da cédula *online*, um quadro apresentando as Chapas e os nomes de
605 seus Membros Candidatos, um quadro para voto em branco e um quadro para voto
606 nulo.

607 §2º A votação ocorrerá em período antes do Congresso Brasileiro de Anatomia, a
608 ser determinado pela Diretoria Executiva da SBA e durante o Congresso Brasileiro
609 de Anatomia.

610 **Art. 4º** A Diretoria Executiva determinará a data da apuração tendo a responsabilidade de
611 efetuar-la e da imediata divulgação do resultado.

612 **Art. 5º** A Diretoria Executiva marcará a data de posse da nova Diretoria Executiva e do
613 novo Conselho Fiscal eleitos.

614

615

616 **Prof. Dr. Célio Fernando de Sousa Rodrigues** **Prof. Dr. Rafael Cisne de Paula**

617 **Presidente**

Secretário Geral

618

619 **Dr. Jadson Coutinho de Lima**

620 **Advogado – OAB: 3085**

621